



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

TERMO DE CONTRATO N.º 023/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LÓGICA, NO MODELO 24HS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, 365 DIAS POR ANO, INCLUINDO O CONJUNTO DE HARDWARE E SOFTWARE, FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (29/12/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Ary Barroso, n.º 70, bairro: Papicu, CEP 60.175-705, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Distrito Federal, sob o NIRE n.º 2390066136-3 e com inscrição municipal n.º 538225-4 e inscrita no CNPJ n.º 09.137.728/0002-15, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO CHAVES HOLANDA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/CE e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Eusébio/CE, tendo em vista o que consta Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico SRP n.º 09/2022**, devidamente homologado em 19/10/2022, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual n.º 39.032, de 24.05.2018, Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual n.º 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual n.º 24.818, de 27.01.2005, Decreto Estadual n.º 40.674, de 14.05.2019 e alterações, Decreto n.º 10.024 de 20.09.2019, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado **“CONTRATO”**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de natureza continuada, especializada em gerenciamento de segurança lógica, no modelo 24hs por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, incluindo o conjunto de hardware e software, fornecidos em regime de comodato, necessários e suficientes para a prestação desses serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato deverá atender as características e especificações do Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E TREINAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá respeitar os tempos máximos de ATENDIMENTOS e ANS (Acordo de Nível de Serviço) abaixo descritos, sob a pena de multa no caso de falhas em seu integral cumprimento:

TABELA DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS	
Tipo de Contrato	Tempo de Atendimento
Monitoramento	24x7x365
Suporte Técnico	24x7x365
Serviços	Tempo de Atendimento
Requisição de Informação, parecer ou relatório.	8h
Requisição de serviço	4h
Incidentes	Tempo de Atendimento
Produção impactada	2h
Produção parada	1h
Mudanças	Tempo de Atendimento
Substituição de Produto	02 (dois) dias
Requisição de Mudança	24h

3.2 A CONTRATADA no que se refere aos treinamentos deverá:

- 3.2.1 Prover treinamento oficial de capacitação para até 10 (dez) colaboradores do time técnico da CONTRATANTE;
- 3.2.2 O treinamento deverá ser executado pelo próprio fabricante ou empresa por ele certificada para essa finalidade;
- 3.2.3 O treinamento deverá ser promovido em local físico dentro das dependências da CONTRATANTE (Modalidade IN COMPANY) ou local por ela definido;
- 3.2.4 Ao final dos treinamentos, deverá ser emitido um certificado oficial a todos os participantes e, um voucher para realização da prova de certificação oficial da solução adquirida;



CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário**.
- 4.2. Todos os serviços executados pela empresa CONTRATADA serão acompanhados e fiscalizados pela Gerência de Serviços e Infraestrutura, com autoridade para exercer em nome da Prodam, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;
- 4.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de sua Gerência de Infraestrutura e Serviços de TI (GINFS) ou por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, podendo para isso:
 - 4.3.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
 - 4.3.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 4.3.3 Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - 4.3.4 Executar o aceite dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste Contrato.
- 4.4 A Comissão de Fiscalização será responsável pela expedição da “Autorização para Execução dos Serviços” e dos Atestados de Realização dos Serviços com o apoio do Departamento de Segurança e Operações (DPSEO), responsável pela gestão operacional e também pela emissão dos “Acompanhamento da Execução dos Serviços contratados”:
 - 4.4.1 Constitui requisito para emissão dos “Questionário de Avaliação de fornecedor de Serviços” – ANEXO C do Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022 - pela DPSEO o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes do Termo de Referência;
 - 4.4.2 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 4.5 A CONTRATADA deverá indicar para a Comissão de Fiscalização, antes do início dos serviços e, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas do extrato deste Contrato, preposto que a representará durante a sua



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

vigência, com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

- 4.6 A Comissão de Fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.
- 4.7 As atividades deverão transcorrer em conformidade com o disposto deste Contrato, e obedecerão ao seguinte planejamento:
- 4.7.1 A CONTRATADA realizará a instalação dos equipamentos e softwares, migração, execução de testes de segurança, configuração das regras de detecção e prevenção, transferência de conhecimento e entrega da documentação do serviço no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data indicada pela Comissão de Fiscalização na Autorização para Início dos Serviços;
- 4.7.1.1 Na conclusão desta Etapa, a CONTRATADA deverá comunicar à Comissão de Fiscalização o término destas atividades através de um ofício protocolado na secretaria geral da CONTRATANTE;
- 4.7.1.2 O CONTRATANTE, por meio do seu Fiscal do contrato, executará a conferência do objeto segundo o Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022;
- 4.7.1.3 Não sendo constatados vícios, funcionamento inadequado ou divergências em relação à especificação e proposta da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato comunicará o término desta etapa à Comissão de Fiscalização através da emissão do respectivo Questionário de Avaliação do Fornecedor de Serviços no prazo de até 5 (cinco) dias da comunicação de encerramento desta atividade;
- 4.7.1.4 Caso seja constatado qualquer vício, funcionamento inadequado ou divergência em relação à especificação e proposta da CONTRATADA, será expedido um comunicado estabelecendo o prazo máximo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis para que ela solucione os vícios apontados, após o qual será reiniciado o prazo máximo de 5 (cinco) dias para nova conferência e testes de aceite;
- 4.8 A operação assistida será executada durante os 5 (cinco) dias úteis seguintes, contados da data de emissão do Questionário de Avaliação do Fornecedor; a) Em caso de conformidade com o estabelecido neste Contrato, o CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, comunicará o término desta Etapa à Comissão de Fiscalização através da emissão do respectivo Questionário de Avaliação do Fornecedor de Serviços no prazo de até 5 (cinco) dias da comunicação de encerramento desta atividade;
- 4.9 Os treinamentos oficiais, conforme descrito na cláusula 3.2, deverão ser agendados pela CONTRATADA em datas a serem definidas pelo Fiscal do Contrato, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Questionário de Avaliação do Fornecedor;
- 4.9.1 Os treinamentos só serão aceitos como concluídos após o recebimento do certificado oficial da fabricante e recebimento dos vouchers para realização da prova oficial de certificação;
- 4.9.2 Após a conclusão dos treinamentos, o CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, comunicará o seu término à Comissão de Fiscalização através da emissão de um Questionário de Avaliação referente ao seu cumprimento no prazo de até 5



(cinco) dias, caso não seja constatada qualquer irregularidade;

- 4.10 A CONTRATADA prestará os serviços contínuos gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento remoto em regime 24x7 e tratamento de incidentes durante 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do Termo de Aceite Técnico;
- 4.10.1 Após o término de cada período mensal em que os serviços forem prestados, o corpo técnico da Divisão da Operação da Segurança da Informação – DPSEO, em posse de todos os relatórios periódicos exigidos no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, a serem produzidos e entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, comunicará a sua satisfatória execução ao Fiscal de Contrato através da emissão do correspondente “Questionário de Avaliação de fornecedor de Serviços” no prazo de até 5 (cinco) dias, caso não seja constatada qualquer irregularidade;
- 4.10.2 Eventual indisponibilidade ou irregularidade dos serviços prestados por motivos imputáveis à CONTRATADA ensejarão aplicação de multa por atraso e/ou inexecução dos serviços contratados, previstas na cláusula 12 deste Contrato e na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais sanções cabíveis;
- 4.11 Para a execução do serviço de treinamento oficial, será permitida a subcontratação;
- 4.11.1 A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
- 4.11.2 O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem;

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O Valor Global estimado do presente Contrato é de **R\$ 3.250.329,30** (três milhões duzentos e cinquenta mil trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos).
- 5.2 O pagamento das licenças perpétuas será realizado em moeda corrente nacional, em única parcela, conforme quantidades demandadas no Pedido de Compra (PC) e Autorização de Execução de Serviços (AES), mediante Ordem Bancária Eletrônica, e ocorrerá até 15 (quinze) dias, após atestada a conformidade da entrega das licenças e apresentação da nota fiscal/fatura.
- 5.3 É condição obrigatória para a realização do pagamento, que a CONTRATADA apresente a Nota Fiscal do objeto adquirido para que a CONTRATANTE realize o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atestada pelo fiscal e mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 5.4 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.
- 5.5 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.

5.6 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

5.7 A tarifação do serviço compreenderá os seguintes valores, a serem expressos em R\$ (reais), conforme Proposta:

5.7.1. Taxa de Instalação para os serviços, **cobrada uma única vez**, incluindo o planejamento, implementação e teste de todas as funcionalidades contratadas;

5.7.2. Serviço Gerenciado de Next Generation Firewall, **cobrado mensalmente**, incluindo o direito de uso dos serviços, comodato dos equipamentos em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano);

5.7.3. Banco de horas, **cobrado por demanda**, pago por consumo;

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

6.1 A cada 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar reajustamento de preços dos itens de serviços (itens 2 e 3), considerando seu valor básico atualizado até esta data, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo para isso apresentar tabelas de custos que evidencie tal necessidade para devida avaliação por parte da CONTRATANTE;

6.2 Será considerado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI como índice de reajuste de preços;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA INICIAL

7.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do dia **29/12/2022 até 28/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

7.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 A garantia e cobertura dos serviços será de mesmo prazo do contrato em meses e em caso de necessidade de reparo ou substituição de equipamentos e componentes de algum item fornecido nesse contrato, o mesmo será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela ainda atender aos critérios/características do equipamento substituído, por outro equivalente ou mesmo superior. O equipamento ou componente que vier a substituir um outro defeituoso, estará sob as mesmas condições de garantia e assistência técnica especificada do que for substituído;

8.2 A CONTRATADA substituirá qualquer solução em que o hardware seja avariado por



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

acidentes, operação indevida ou negligente, transporte, intempéries climáticas, vandalismo, descargas elétricas provenientes de raios e trovões, furações, ventanias, inundações, desabamentos e outros desastres naturais dentro de um percentual estipulado de até 5% dos ativos instalados pela CONTRATADA; acima deste percentual a CONTRATANTE se responsabilizará pela aquisição dentro da vigência do contrato;

8.2.1 O percentual de 5% é calculado por item de um contrato que tenha sido efetivamente instalado (emitida uma OS);

8.2.2 O CONTRATANTE deixará de fazer os pagamentos daqueles itens que estiverem dentro do percentual de 5% até que este item seja substituído pela CONTRATADA;

8.2.3 O CONTRATANTE continuará fazendo os pagamentos daqueles itens que superar o percentual de 5% que tenha sido avariado independente se o item tenha sido adquirido ou não.

8.3 Para garantir a qualidade e disponibilidade do serviço, deverá ser disponibilizado pela empresa CONTRATADA uma solução de gerência e relatoria, bem como solução de monitoramento, com estrutura dedicada para a PRODAM, para dar visibilidade e que atenda as características mínimas descritas no ANEXO B e ANEXO C do Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022. Essas características deverão constar na comprovação ponto-a-ponto que será entregue;

8.4 Fica a critério da PRODAM a solicitação desta ferramenta a qualquer momento após a contratação da solução deste Contrato

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

10.3 Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do contrato;

10.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado;

10.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.6 Repor qualquer material ou bem, pertencente à CONTRATANTE, que for danificado, roubado ou furtado por negligência de seus prepostos;



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PÚBLICO
<p>10.7 Agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE e legislação pertinente;</p> <p>10.8 Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pela CONTRATANTE;</p> <p>10.9 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;</p> <p>10.10 Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada, treinada e certificada na solução entregue para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;</p> <p>10.10.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência à encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;</p> <p>10.11 Indicar preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail;</p> <p>10.11.1 O preposto do contrato realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o CONTRATANTE;</p> <p>10.11.2 A mudança de preposto do Contrato deverá ser formalmente comunicada ao Gestor do Contrato.</p> <p>10.12 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados contratados, nos termos da legislação vigente;</p> <p>10.13 Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo logo após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;</p> <p>10.14 Responsabilizar seus empregados pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;</p> <p>10.15 Fornecer documentação de todas as atividades realizadas;</p> <p>10.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;</p> <p>10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;</p> <p>10.18 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;</p> <p>10.19 Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao CONTRATANTE ou a seus servidores e assinar o “Termo - Termo de Responsabilidade - Fornecedores e Parceiros – Processamento” presente no Anexo I deste Contrato;</p> <p>10.20 Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;</p> <p>10.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a</p>	



terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato;

10.22 Refazer os serviços considerados inadequados pelo Comissão de Fiscalização;

10.23A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do Contrato.
- 11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 11.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 11.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 11.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.8 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 11.9 Exercer a Fiscalização e o acompanhamento do contrato, através do GESIN, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 11.10 Atestar os serviços executados, através do técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- 11.11 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;
- 11.12 Notificar a CONTRATADA por meio de seu responsável técnico toda e qualquer ocorrência relacionada com o contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 12.1 O descumprimento injustificado nos prazos de entrega, substituição ou de assistência técnica sujeita a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 05 (cinco) dias, contados do encerramento dos prazos estabelecidos neste instrumento, incidentes sobre o valor da obrigação descumprida.
- 12.2 A partir do 6º (sexto) dia consecutivo de atraso injustificado poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação.
- 12.3 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, as seguintes penalidades:
- 12.3.1 Advertência;
 - 12.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
 - 12.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.4 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Superado esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, a CONTRATANTE procederá a cobrança judicial da multa.
- 12.5 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.
- 12.6 Por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, a CONTRATADA estará sujeita, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 13.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 13.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 13.2.1 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - 13.2.2 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - 13.2.3 Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.



13.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

14.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

14.1.1.1 do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

14.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

14.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;

14.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

14.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

14.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

14.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

14.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

14.2 A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

14.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

14.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

- 14.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 14.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 14.7 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 15.1.1 Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 15.1.2 Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 15.1.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 16.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CONTROLE

- 17.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MATRIZ DE RISCOS

- 19.1 A **CONTRATADA** E **CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante no Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022.



- 19.2 Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 20.2 A fiscalização do CONTRATO será exercida por colaborador formalmente designado por portaria interna da PRODAM S.A., para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna.
- 20.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 20.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 20.5 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.
- 20.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 21.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

- 22.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 24.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 24.2 A **CONTRATANTE** E **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 29 de dezembro de 2022

Pela **CONTRATANTE**

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**

THIAGO CHAVES
HOLANDA
COSTA:64617815368
Thiago Chaves Holanda Costa
Representante Legal

Assinado de forma digital
por THIAGO CHAVES
HOLANDA
COSTA:64617815368

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;



(ii) **CONTRATANTE**: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de



vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o



contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 29 de dezembro de 2022.

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

THIAGO CHAVES HOLANDA Assinado de forma digital por
COSTA:64617815368 THIAGO CHAVES HOLANDA
COSTA:64617815368

NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA



Mais de 14 municípios receberam recurso orçamentário do Governo do Amazonas, somando cerca R\$ 11,5 milhões

Eventos agropecuários geram emprego e renda no Amazonas em 2022

Com apoio do Governo do Estado, eventos voltaram a ser realizados de forma presencial após dois anos

Com apoio do Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror), feiras e eventos agropecuários voltaram a ser realizados, em 2022, de forma totalmente presencial. O incentivo do Estado para a retomada dos eventos, neste ano, visou a geração de emprego e renda e a movimentação da economia no interior e na capital.

Mais de 14 municípios receberam recurso orçamentário do Governo do Amazonas, somando cerca R\$ 11,5 milhões, para a realização dos eventos, beneficiando a população com entretenimento e conectando o campo com as cidades.

Entre os municípios atendidos estão Apuí,

Autazes, Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Envira, Humaitá, Novo Airão, Itacoatiara, Parintins, Iranduba e Manaus.

Bubalinos e Expopin

Um dos destaques dessa retomada dos eventos agropecuários no estado foi o município de Parintins (a 369 quilômetros de Manaus), que realizou no mês de junho a Feira de Bubalinos, após 27 anos. A última edição do evento ocorreu em 1995, e a feira foi resgatada em 2022, com o apoio do Governo do Estado, em parceria com a Prefeitura e a Associação de Pecuáristas de Parintins (APP).

A 8ª Feira de Bubalinos teve como proposta estimular e difundir boas práticas para produção bubalina, envolvendo as áreas de melhoramento genético, nutrição, sanidade, mecanização agrícola, entre outros aspectos técnicos de produção.

Além dessas atividades, o evento apresentou o potencial e a importância da criação de bú-

falos para a economia de Parintins e do Baixo Amazonas, gerando oportunidades de negócios com a abertura de novos investimentos no setor e aumentando a produção de leite e carne.

Outro evento importante realizado no município foi a 36ª Feira de Exposição Agropecuária de Parintins (Expopin), no mês de novembro. A feira ocorreu no Parque de Exposições Luiz Lourenço de Souza, recebeu mais de 50 mil visitantes e gerou aproximadamente R\$ 3 milhões em operações de crédito.

O presidente da APP, Telo Pinto, destacou a parceria para o sucesso dos eventos, que receberam, ao todo, mais de R\$ 500 mil.

“Precisamos nos dar as mãos sempre, para que a gente possa fazer sempre mais e buscar, acima de tudo, a unidade e o crescimento do setor primário do nosso município e do nosso estado. O setor primário é nossa alternativa de modal econômico, além da Zona Franca de Manaus, por isso precisamos estabelecer essa política da parceria”, afirma.

RESENHA Nº 093/2022

ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Temporário Cargo: Professor Centro de Estudos Superiores de Tefé - CEST - Pedagogia - Regular. Edital nº 034/2022, de 19/04/2021.

40h Patrícia Lisboa de Aguiar - Mestre;

Vigência: início: 01.01.2023 e término: 30.06.2023.

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei n.º 2.616/2000 e o PROCESSO n.º 01.02.011304.008778/2022-70, de 05/04/2022. **OBJETIVO:** Prorrogação do prazo de contratação e alteração da Cláusula Quarta (do valor global) do contrato de Prestação de Serviços para atender à necessidade Temporária de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117618

RESENHA Nº 091/2022

ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Temporário

Cargo: Professor

Centro de Estudos Superiores de Tefé - CEST - Letras - Regular.

Edital nº 013/2021, de 19/04/2021.

Vigência: início: 01.01.2023 e término: 30.06.2023.

40h Kenedi Santos Azevedo - Mestre - Tefé;

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei n.º 2.616/2000 e o PROCESSO n.º 01.02.011304.021154/2022-49, de 16/08/2022. **OBJETIVO:** Prorrogação do prazo de contratação e alteração da Cláusula Quarta (do valor global) do contrato de Prestação de Serviços para atender à necessidade Temporária de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117619

RESENHA Nº 092/2022

ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Temporário

Cargo: Professor

Escola Superior de Tecnologia - EST - Engenharia Naval - Regular.

Edital nº 040/2021, de 28/07/2021.

Vigência: início: 01.01.2023 e término: 30.06.2023.

40h Ricardo Homero Ramirez Gutierrez - Doutor;

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei n.º 2.616/2000 e o PROCESSO n.º 01.02.011304.021154/2022-49, de 16/08/2022. **OBJETIVO:** Prorrogação do prazo de contratação e alteração da Cláusula Quarta (do valor global) do contrato de Prestação de Serviços para atender à necessidade Temporária de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117620

RESENHA Nº 089/2022

ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Temporário **Cargo:** Professor Escola Superior de Tecnologia - EST - Tecnologia em Mineração - Modular. Edital nº 85/2020 de 18/11/2020.

20h Alderlene Pimentel De Brito - Doutor;

20h Paulo Jerry Bentes Gomes - Mestre;

Vigência: início: 01.01.2023 e término: 30.06.2023.

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei n.º 2.616/2000 e PROCESSO n.º 01.02.011304.007620/2022-83, de 25/03/2022. **OBJETIVO:** Prorrogação do prazo de contratação e alteração da Cláusula Quarta (do valor global) do

contrato de Prestação de Serviços para atender à necessidade Temporária de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117621

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 001/2020-FPS

ESPÉCIE: Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 042/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 28.06.2022. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação dos Produtores Rurais do Gama. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Antônio Lima de Matos, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 12 (doze) meses, a contar do vencimento do Termo de Fomento. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 28 de junho de 2022.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 117604

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2022.**FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022.**

Objeto: Prestação de serviços de natureza continuada, especializada em gerenciamento de segurança lógica, no modelo 24hs por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, incluindo o conjunto de hardware e software, fornecidos em regime de comodato, necessários e suficientes para a prestação desses serviços.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.

Valor Global estimado: R\$ 3.250.329,30 (três milhões duzentos e cinquenta mil trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos);

Vigência: 29/12/2022 a 28/12/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A

Manaus, 29 de dezembro de 2022

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 117523

EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2022.

Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

Objeto: Aquisição de licenciamento perpétuo de solução de hiperautomação cognitiva, incluindo treinamento e serviços técnicos especializados, para suportar o ambiente de produção e operação da infraestrutura de TIC da PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM utilizando Inteligência Artificial para Operações de TI - AIOPS.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: SAFIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Valor Global estimado: R\$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais);

Vigência: 28/12/2022 a 27/12/2023.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A

Manaus, 30 de dezembro de 2022

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 117555